



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 136/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 33/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO
NO VEÍCULO MONTANTA PLACA BBY-3468**

RECURSOS:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (677) FONTE: 000

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (678) FONTE: 504

TCC OF
LC 024



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2019/05/001398

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto PROCESSO LICITATÓRIO

Subassunto : DISPENSA

Data Protoc : 21/05/19

Requerente..: GERALDO OLIVO

Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO VEÍCULO MONTANA.

VALOR: R\$ 542,90

PROCESSO NOVO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 21/05/2019

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: TANIA DALFOVO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 3466 de 07/01/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa Especializada para Revisão do Veículo Montana LS2, placa BBY-3468, solicita a Vossa Excelência autorização para a contratação através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos produtos relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização segue abaixo designação de servidores que constarão nas Atas de Registro de Preço e Contratos:

Gestor do Contrato/Ata: Geraldo Olivo, inscrito no CPF sob nº 780.414.069-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.800.790-0, Secretário de Viação e Serviços Urbanos;

Fiscal do Contrato/Ata: Dyonatan de César, inscrito no CPF sob nº 065.924.689-98, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.995.573-2, Diretor de Viação, Almoxarifado e Frotas.

Fiscal Substituto do Contrato/Ata: Amarildo Miguel Dalle Tese, inscrito no CPF sob nº 749.565.409-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.235.619-0, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho-PR, 15 de abril de 2019.



Geraldo Olivo

Secretario Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para realizar revisão no veículo montana LS2, placa BBY-3468, a revisão preventiva do veículo se faz necessária para manter o bom funcionamento do mesmo, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças.

As revisões programadas do veículo se não realizadas segundo as especificações do quadro de controle das revisões, anexado no manual do veículo o qual prevê desde a revisão de entrega até a revisão de 160.000 km, podem acarretar em perda da garantia. Sendo assim, a contratação solicitada via modalidade de Dispensa tem a finalidade de evitar problemas futuros.

A Secretaria informa que já foram efetuadas duas revisões no veículo, sendo a primeira denominada Revisão de Entrega, efetuada na data de 25 de janeiro de 2018, conforme quadro de revisões carimbado (cópia em anexo) e a segunda denominada 1ª Revisão Especial aos 10.000 km, efetuada em 18 de outubro de 2018, a mesma não foi carimbada pois o manual do veículo não estava na Secretaria. A próxima revisão deve ser efetuada com 20.000 km percorridos e o veículo se encontra no momento com 18.122 km, conforme foto do hodômetro em anexo.

A Contratação pretendida por essa dispensa é originada da garantia estabelecida pela aquisição do veículo Chevrolet Montana LS2, placa BBY-3468, tendo em vista que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.

Chopinzinho, 15 de abril de 2019.


Geraldol Olivo

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DO VEÍCULO MONTANA LS2 PLACA BBY-3468**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

1.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

SERVIÇOS

ITEM	UNID	SEÇÃO	TEMPO	DESCRIÇÃO	VALOR HORA R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	hora	Mecânica Geral	1,00	Balanceamento e geometria	60,00	60,00
2	hora	Mecânica Geral	1,00	Higienização Sistema Ar- Condicionado	30,00	30,00
3	hora	Mecânica Geral	1.9	Mão de Obra	190,00	190,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA					R\$ 280,00	

PEÇAS E ACESSÓRIOS

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	Unid.	1	Filtro Combustível Flex	32,90	32,90
2	Unid.	1	Filtro Ar Condicionado	30,00	30,00
3	Unid.	5	Estopa para limpeza	Cortesia	Cortesia
4	Unid.	1	Kit Chumbo Balanceamento	Cortesia	Cortesia
5	Unid.	1	Aditivo Flex Power	5,00	5,00
6	Unid.	1	Optikleen Limpador Para -Brisa	4,00	4,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7	Unid.	1	Filtro óleo AC Delco 619	19,00	19,00
8	Unid.	1	Anel Vedação Carter	3,00	3,00
9	Unid.	4	Óleo Motor 5w30 API SM	30,00	120,00
10	Unid.	1	Spray para higienização Sistema Ar - Condicionado	49,00	49,00
VALOR TOTAL					R\$ 262,90

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

2 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

2.1 – Dyonatan de César - Diretor do Departamento de Viação e Serviços Urbanos, CPF 065.924.689-98.

3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os SERVIÇOS uma vez solicitados deverão ser executados no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

3.2 Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

4 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

4.1 - O prazo de fornecimento dos produtos objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do contrato..

4.2 - Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

4.3 – O Gestor da Ata de Registro de Preços será o Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4 A Fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a entrega desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

4.4.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.5 O Fiscal Substituto será o Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06.

4.6 Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

4.7 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.8 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 - Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos serviços executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e que atestadas pela Secretaria solicitante será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

6 - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

6.1 - Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Obras e Viação: 05.01 .267820008.2.011.3.3.90.39 (677) F:000
05.01 .267820008.2.011.3.3.90.39 (678) F:504**

7.2 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

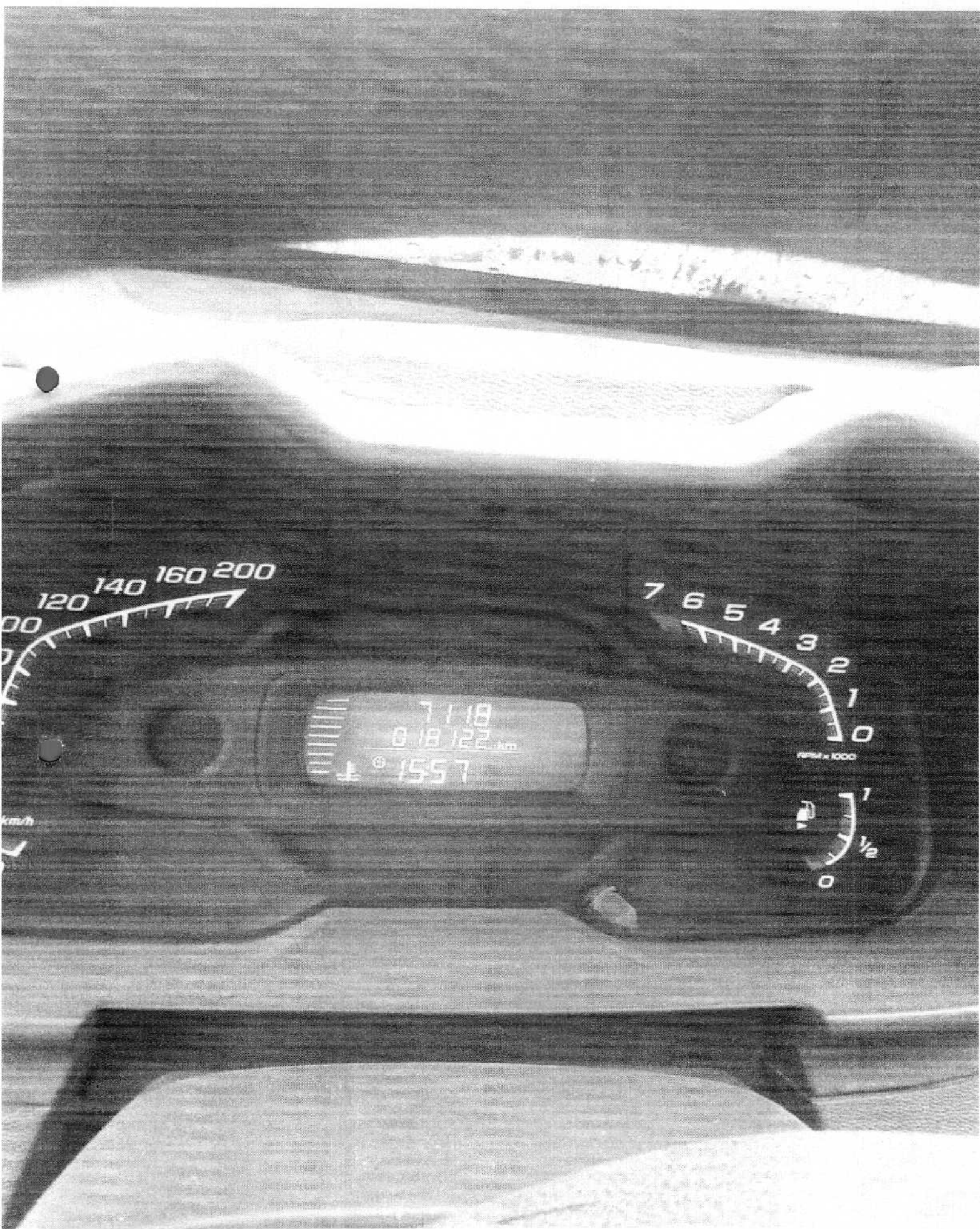
7.3 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

Chopinzinho, 15 de abril de 2019.



Geraldo Olivo

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Quadro de Controle das Revisões

Instruções para uso

A Concessionária deverá carimbar e assinar o quadro correspondente a cada revisão que efetuar, indicando a quilometragem, o nº da Ordem de Serviço e a data em que o serviço foi executado. Caso o veículo pertença ao programa exclusivo para frotas e/ou locadoras de veículos, consulte o livreto "Guia de Revisões Específico para Frotas". Para maiores informações, entre em contato com uma concessionária Chevrolet.

Revisão de Entrega

Data: 25.01.18

Carimbo Concessionária

O. S.: 75243 km: 1

1ª Revisão Especial aos 10.000 km

Data: / /

Carimbo Concessionária

O. S.: km:

2ª Revisão aos 20.000 km

Data: / /

Carimbo Concessionária

O. S.: km:

3ª Revisão aos 30.000 km

Data: / /

Carimbo Concessionária

O. S.: km:

4ª Revisão aos 40.000 km

Data: / /

Carimbo Concessionária

O. S.: km:

5ª Revisão aos 50.000 km

Data: / /

Carimbo Concessionária

O. S.: km:

6ª Revisão aos 60.000 km

Data: / /

Carimbo Concessionária

O. S.: km:

7ª Revisão aos 70.000 km

Data: / /

Carimbo Concessionária

O. S.: km:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 16/05/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO VEÍCULO MONTANA LS2, PLACA BBY-3468

Recebido a solicitação de Contratação de Empresa Especializada para Revisão do Veículo Montana LS2, placa BBY-3468, protocolada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob nº 1398/2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

ORÇAMENTO REVISÃO MONTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: GUARA AUTO PEÇAS S.A

Porte da Empresa : concessionária

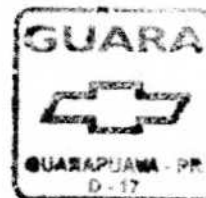
Endereço: RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 2345

Nome do Responsável: AIRTON

Assinatura: _____

Telefones para contato: (42) 3626-8800

Loca e Data: GUARAPUAVA 25 DE ABRIL DE 2019



(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

SERVIÇOS

ITEM	UNID	SEÇÃO	TEMPO	DESCRIÇÃO	VALOR HORA R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	hora	Mecânica Geral	1,00	Balanceamento e geometria	R\$60,00	R\$60,00
2	hora	Mecânica Geral	1,00	Higienização Sistema Ar- Condicionado	R\$30,00	R\$30,00
3	hora	Mecânica Geral	1,9	Mão de Obra	R\$190,00	R\$190,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA						

PEÇAS E ACESSÓRIOS

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	Unid.	1	Filtro Combustível Flex	R\$32,90	R\$32,90
2	Unid.	1	Filtro Ar Condicionado	R\$30,00	R\$30,00
3	Unid.	5	Estopa para limpeza	CORTESIA	
4	Unid.	1	Kit Chumbo Balanceamento	CORTESIA	
5	Unid.	1	Aditivo Flex Power	R\$5,00	R\$5,00
6	Unid.	1	Optikleen Limpador Para -Brisa	R\$4,00	R\$4,00

m

7	Unid.	1	Filtro óleo AC Delco 619	R\$19,00	R\$19,00
8	Unid.	1	Anel Vedação Carter	R\$3,00	R\$3,00
9	Unid.	4	Óleo Motor 5w30 API SM	R\$30,00	R\$120,00
10	Unid	1	Spray para higienização Sistema Ar -Condicionado	R\$49,00	R\$49,00
VALOR TOTAL					R\$542,90



ORÇAMENTO REVISÃO MONTANA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Empresa: Sudoauto Sudoeste Automóveis Ltda

CNPJ: 77.812.188/0001-05

Porte da Empresa: Concessionaria Chevrolet - GM

Endereço: Vereador Romeu Lauro Werlang 907 centro Francisco Beltrão PR

Nome do Responsável: Carlos Weinfortner

Assinatura:.....

CARLOS WEINFORTNER

GERENTE DE VENDAS

SUDOAUTO - SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA

Telefones para contato: 46 35204100 46 35204115

Loca e Data: Francisco Beltrão, 25/04/2019

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - carimbo CNPJ)

SERVIÇOS

ITEM	UNID	SEÇÃO	TEMPO	DESCRIÇÃO	VALOR HORA R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	hora	Mecânica Geral	1,00	Balanceamento e geometria		95,00
2	hora	Mecânica Geral	1,00	Higienização Sistema Ar- Condicionado		40,00
3	hora	Mecânica Geral	1,9	Mão de Obra	109,00	207,10
VALOR TOTAL DA PESQUISA						

PEÇAS E ACESSÓRIOS

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	Unid.	1	Filtro Combustível Flex		41,07
2	Unid.	1	Filtro Ar Condicionado		77,45

77812188/0001-05
Sudoauto Sudoeste
Automóveis Ltda
R: Ver. Romeu L. Werlang, 907
Centro - CEP 85601-020
L. FRANCISCO BELTRÃO

3	Unid.	5	Estopa para limpeza	0,63	3,15
4	Unid.	1	Kit Chumbo Balanceamento		10,00
5	Unid.	1	Aditivo Flex Power		17,72
6	Unid.	1	Optikleen Limpador Para -Brisa		7,59
7	Unid.	1	Filtro óleo AC Delco 619		21,44
8	Unid.	1	Anel Vedação Carter		10,89
9	Unid.	4	Óleo Motor 5w30 API SM	31,00	124,00
10	Unid	1	Spray para higienização Sistema Ar -Condicionado		86,00
VALOR TOTAL					741,41

77812188/0001-05
Sudoauto Sudoeste
Automóveis Ltda
 R: Ver. Romeu L. Werlang, 907
 Centro - CEP 85801-020
FRANCISCO BELTRÃO - PR

m

ORÇAMENTO REVISÃO MONTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: VM Victory Veículos LTDA
 CNPJ: 03.405.491/0001-49
 Porte da Empresa: Grande
 Endereço: Avenida Tupi, 3391
 Nome do Responsável: Jonilam
 Assinatura: [Assinatura]
 Telefones para contato: 46-21011941 ou 46-21011903
 Loca e Data: Pato Branco - 16/03/19

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

SERVIÇOS

ITEM	UNID	SEÇÃO	TEMPO	DESCRIÇÃO	VALOR HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
1	hora	Mecânica Geral	1,00	Balanceamento e geometria	89.00	89.00
2	hora	Mecânica Geral	1,00	Higienização Sistema Ar- Condicionado	59.95	59.95
3	hora	Mecânica Geral	1,9	Mão de Obra	109.00	208.10
VALOR TOTAL DA PESQUISA					356.05	

PEÇAS E ACESSÓRIOS

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Unid.	1	Filtro Combustível Flex	41.06	41.06
2	Unid.	1	Filtro Ar Condicionado	77.45	77.45
3	Unid.	5	Estopa para limpeza	0.41	2.05
4	Unid.	1	Kit Chumbo Balanceamento	10.00	10.00
5	Unid.	1	Aditivo Flex Power	17.72	17.72

VM VICTORY VEÍCULOS LTDA
 AVENIDA TUPI, 3391
 85.505-000
 03.405.491/0001-49
 (46) 2101-1900
 PATO BRANCO PR
 90183284-03

6	Unid.	1	Optikleen Limpador Para -Brisa	6,93	6,93
7	Unid.	1	Filtro óleo AC Delco 619	20.00	20.00
8	Unid.	1	Anel Vedação Carter	10.89	10.89
9	Unid.	4	Óleo Motor 5w30 API SM	42.00	168.00
10	Unid.	1	Spray para higienização Sistema Ar -Condicionado	88.58	88.58
VALOR TOTAL					442.68

BBY-3468

VVL VICTORY VEICULOS LTDA
AVENIDA TUPI, 3391
85.505-000 PATO BRANCO PR
03.405.491/0001-49
(46) 2101-1900 90193284-03



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 16/05/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

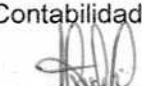
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO VEÍCULO MONTANA LS2, PLACA BBY-3468
VALOR R\$ 542,90

Em atenção à solicitação formulada, informo que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (677) F:000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (678) F:504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO
Financeliro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 16/05/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO VEÍCULO MONTANA LS2 PLACA, BBY-3468

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Revisão do Veículo Montana LS2, placa BBY-3468, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida Aquisição e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA.

Atenciosamente,


Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

21 21
mm

GUARÁ AUTO PEÇAS S/A
CNPJ – 77.882.579/0001-98

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CONJUNTAMENTE**

1 – DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO: Dia 10 de abril de 2018 às 14,00 horas, na sede social da empresa a Rua Jorge Alves Ribeiro 2345 – Bairro Conradinho, Guarapuava, Paraná. **2 – COMPARECIMENTO DOS ACIONISTAS:** Compareceram acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto. **3 – CONVOCAÇÃO:** Dispensada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **4 – PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Os Demonstrativos Contábeis relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2017, foram convenientemente divulgados no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de 26/03/2018 página 71, e no jornal Extra Guarapuava, de Guarapuava, Paraná, edição de 29/03/2018, página 10. **5 – ORDEM DO DIA: EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a) -** Exame, discussão a aprovação dos Demonstrativos Contábeis levantados para a data de 31 de dezembro de 2017, e destinação do resultado social apurado naquele exercício. **b) Eleição da Diretoria para o triênio 2018/2020. EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – a) -** Elevação do Capital Social da empresa com aproveitamento de Reservas Livres **b) -** Outros assuntos de interesse social. **6 - DELIBERAÇÕES: EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – 6.1 -** Convenientemente analisadas as Demonstrações Contábeis, foram as mesmas aprovadas por unanimidade, decidindo-se que o resultado líquido apurado, de R\$ 226.985,70 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), fosse apropriado à conta de Resultados Acumulados, para futura destinação. **6.2** por decisão unânime foram reeleitos para gerir a sociedade no triênio 2018/2020, **PAULO ROBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, natural de Ponta Grossa, Paraná, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens com Izabel Dalla Vecchia de Almeida, residente e domiciliado em Guarapuava - Paraná, à Rua Coronel Saldanha nº 1965, apartamento nº 102, CEP 85010-130, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP-SP sob nº 9.635.138 e CPF nº 680.923.428-49, para o cargo de DIRETOR SUPERINTENDENTE, acumulando as funções de DIRETOR COMERCIAL, e **FELIPE DALLA VECCHIA DE ALMEIDA** brasileiro, casado, empresário, natural de Guarapuava, Paraná, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com Christine Danguy de Brito, residente e domiciliado em Guarapuava - Paraná, à Rua Andrade Neves, nº 1155, apartamento 11, Bairro Trianon CEP 85012-020, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP-PR sob nº 6.482.411-2 e CPF nº 026.202.599-08, como DIRETOR FINANCEIRO, os quais tomam posse neste ato, sem a obrigatoriedade de prestação de caução; foram



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 13:48 SOB Nº 20182078787.
PROTOCOLO: 182078787 DE 19/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801461230. NIRE: 41300045453.
GUARA AUTO PECAS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

22 22
m m

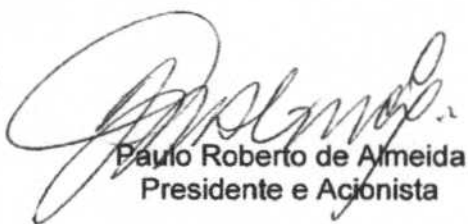
GUARÁ AUTO PEÇAS S/A
CNPJ – 77.882.579/0001-98

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CONJUNTAMENTE**

fixados os honorários para o presente exercício, tendo o Diretor Presidente declinado de remuneração e, ao Diretor Financeiro, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, vigentes a partir do corrente mês, inclusive. **7 - DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** – Aprovado o aumento do Capital Social, de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), para R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), mediante a incorporação de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais) da conta Resultados Acumulados, proporcionalmente atribuído aos atuais acionistas o presente aumento. Como consequência, do Capital Social, inteiramente nacional e integralizado, cabe ao acionista PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, o montante de 4.272.000 (quatro milhões, duzentas e setenta e duas mil) ações, e ao acionista FELIPE DALLA VECCHIA DE ALMEIDA o montante de 528.000 (quinhentas e vinte e oito mil) ações.

8 – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e aprovada, é pelos presentes assinada.

Guarapuava, 10 de abril de 2018.


Paulo Roberto de Almeida
Presidente e Acionista


Felipe Dalla Vecchia de Almeida
Secretário e Acionista



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 13:48 SOB N° 20182078787.
PROTOCOLO: 182078787 DE 19/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801461230. NIRE: 41300045453.
GUARA AUTO PECAS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

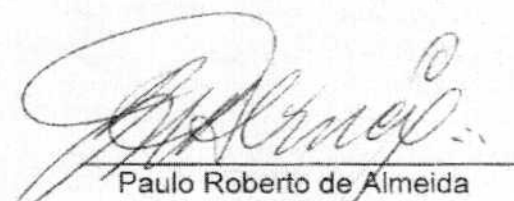
23
m

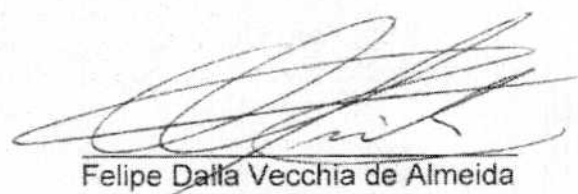
GUARÁ AUTO PEÇAS S/A
CNPJ - 77.882.579/0001-98

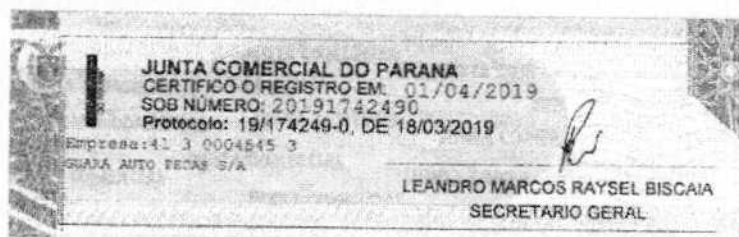
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1 - DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO: Dia 12 de março de 2019 às 14,00 horas, na sede social da empresa a Rua Jorge Alves Ribeiro 2345 - Bairro Conradinho, Guarapuava, Paraná. **2 - COMPARECIMENTO DOS ACIONISTAS:** Compareceram acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto. **3 - CONVOCAÇÃO:** Dispensada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **4 - PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Os Demonstrativos Contábeis relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2018 foram convenientemente divulgados no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 10385 de 27/02/2019 página 54, e no jornal EXTRA GUARAPUAVA, Edição nº 423 de 22 a 25/02/2019 página 11, de Guarapuava, Paraná. **5 - COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA e Secretário: FELIPE DALLA VECCHIA DE ALMEIDA. **6 - ORDEM DO DIA -a)** - Exame, discussão a aprovação dos Demonstrativos Contábeis levantados para a data de 31 de dezembro de 2018, e destinação do resultado social apurado naquele exercício. **b)** - Outros assuntos de interesse social. **7 - DELIBERAÇÕES:** Convenientemente analisadas as Demonstrações Contábeis, foram as mesmas aprovadas por unanimidade, decidindo-se que o resultado líquido apurado, de R\$ 162.586,58 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), fosse apropriado à conta de Resultados Acumulados, para futura destinação. **8 - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e aprovada, é pelos presentes assinada.

Guarapuava, 12 de março de 2019


Paulo Roberto de Almeida
Presidente e Acionista


Felipe Dalla Vecchia de Almeida
Secretário e Acionista



GUARÁ AUTO PEÇAS S/A
C.N.P.J. – 77.882.579/0001-98

ATA DE ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINARIA E EXTRAORDINARIA,
REALIZADAS CONJUNTAMENTE.

1 – DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO: Dia 10 de maio de 2008, às 14:00 horas, na sede social à rua Jorge Alves Ribeiro, 2345 – Bairro Conradinho, Guarapuava, Paraná. **2 – COMPARECIMENTO DOS ACIONISTAS:** Compareceram acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes deste documento e do Livro Registro de Presença de Acionistas. **2 – CONVOCAÇÃO :** Dispensada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **3 – ORDEM DO DIA: 3.1. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA:** a)- Exame, discussão e aprovação dos Demonstrativos Contábeis levantados para a data de 31 de dezembro de 2007 e destinação do resultado social daquele exercício. **3.2. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:** a)- Consolidação do Estatuto Social que regerá a sociedade: b)- outros assuntos de interesse social. **4 – PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Os Demonstrativos Contábeis relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007, foram regularmente publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de 14.03.2008, página 23 e no jornal “Metrópole”, de Curitiba, Paraná, edição de 14.03.2008, página 15. **5 – COMPOSIÇÃO DA MESA:** PRESIDENTE – Paulo Roberto de Almeida e SECRETARIO Felipe Dalla Vecchia de Almeida. **6 – DELIBERAÇÕES: 6.1. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA:** a)- Depois de devidamente analisadas, foram integralmente aprovadas as Demonstrações Contábeis do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007, decidindo-se que o resultado líquido social, do montante de R\$ 498.445,46 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), fosse mantido em conta específica de Resultados Acumulados, para posterior destinação. **6.2. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:** a)- Considerando as varias alterações já ocorridas, a Diretoria houve por bem mandar elaborar Estatuto Social Consolidado que, apresentado, foi devidamente discutido e finalmente aprovado em todos os seus termos, passando a sociedade a ser regida pelo seguinte “**ESTATUTO SOCIAL DE GUARÁ AUTO PEÇAS S.A - CAPITULO I – Denominação – Sede – Duração e Objeto. Artigo 1º.** – A Sociedade tem a denominação social de GUARÁ AUTO PEÇAS S/A, e se regerá por estes Estatutos e, no que for omissso, pela legislação em vigor. **Artigo 2º.** – A Sociedade tem sua sede o foro jurídico nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à rua Jorge Alves Ribeiro nº. 2345, Bairro Conradinho, CEP 85055-040, podendo instalar filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional. **Artigo 3.** – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Artigo 4º.** – A Sociedade tem por objeto social a exploração do comércio de veículos a motor, peças e acessórios e serviços de oficina mecânica, podendo ainda participar de outras sociedades como acionista ou quotista. **CAPITULO II – Do Capital Social e Ações. Artigo 5º.** – O Capital Social, totalmente subscrito e realizado, é de R\$ 1.750.000,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), e é representado por 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil) de ações ordinárias nominativas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo Primeiro** – A sociedade poderá emitir Títulos Múltiplos ou Cautelas representativas das ações, devendo tais documentos conter a assinatura de 2 (dois) Diretores sendo um, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. **Parágrafo Segundo** – Cada ação dá direito a

GUARÁ AUTO PEÇAS S/A
C.N.P.J. - 77.882.579/0001-98

ATA DE ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINARIA E EXTRAORDINARIA,
REALIZADAS CONJUNTAMENTE.

um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Terceiro** - No caso de que algum acionista manifeste o desejo de vender suas ações, deverá a sociedade ser formalmente informada, cabendo aos demais acionistas a preferência na aquisição, na proporcionalidade das ações possuídas. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação da sociedade ou dos demais acionistas, fica o acionista alienante livre para transferir suas ações a terceiros. **CAPÍTULO III - Da Administração - Artigo 6º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por Assembléia Geral de Acionistas, com a designação de: Diretor Presidente - Diretor Superintendente - Diretor Financeiro - Diretor Administrativo e Diretor Comercial os quais, na execução de suas funções, assinando sempre em conjunto, dois a dois, exercerão todos os poderes permitidos em Lei, representando a sociedade em Juízo ou fora dele, constituindo procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", devendo mencionarem as procurações expressamente os poderes concedidos e deverão conter prazo e validade que não poderá ser superior a 01 (um) ano, salvo as procurações para fins judiciais, que não terão prazo de validade limitado. **Artigo 7º** - O mandato da Diretoria será por 3 (três) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros, nos termos do artigo 143 da Lei 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - Vencido o mandato, a Diretoria permanecerá no cargo até a eleição de sua sucessora. **Parágrafo Segundo** - É facultado aos Administradores o acúmulo de cargos, em caso de vacância. **Artigo 8º** - Os Diretores serão eleitos por Assembléia Geral dos Acionistas e empossados na data de sua eleição, dispensados da prestação de caução. **Artigo 9º** - A Assembléia Geral que eleger Diretores fixará sua remuneração por período anual. **CAPÍTULO IV - Da Diretoria - Artigo 10º** - Compete ao Diretor Presidente a fixação e orientação geral dos negócios da sociedade, a presidência das reuniões da Diretoria e substituição do Diretor Superintendente, sendo também por ele substituído nos seus impedimentos. **Artigo 11º** - Compete ao Diretor Superintendente a direção diária dos negócios sociais, para o que será auxiliado pelos demais Diretores e aos quais ele substituirá em seus impedimentos; convocar reuniões da Diretoria, assembleias gerais e Conselho Fiscal quando em funcionamento; elaborar o Relatório da Diretoria sobre Demonstrações Contábeis ao final de cada exercício social e substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos. **Artigo 12º** - Compete ao Diretor Financeiro coordenar, orientar e supervisionar as atividades financeiras e de tesouraria da sociedade. **Artigo 13º** - Compete ao Diretor Comercial organizar e coordenar a política comercial dos negócios sociais, bem como providenciar e assinar a documentação necessária para regularização das vendas de veículos automotivos junto ao DETRAN - Departamento de Transito ou outro qualquer órgão. **Artigo 14º** - Compete ao Diretor Administrativo orientar e supervisionar as atividades dos setores fiscal, contábil e de recursos humanos; preparar e apresentar as Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas e demais documentos previstos em lei, ao final de cada exercício social, competindo-lhe ainda a representação da sociedade perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, inclusive Ministério da Fazenda e Receita Federal do Brasil. **Artigo 15º** - Será necessária aprovação de acionistas que

GUARÁ AUTO PEÇAS S/A
C.N.P.J. - 77.882.579/0001-98

ATA DE ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINARIA E EXTRAORDINARIA,
REALIZADAS CONJUNTAMENTE.

representem a maioria absoluta do capital votante para a possível transferência de direitos relativos à propriedade da "Bandeira" ou "Concessão". **Artigo 16º** - Serão expressamente proibidos e nulos de pleno direito e ineficazes em relação à sociedade, quaisquer atos praticados por seus acionistas, Diretores ou procuradores, em operações estranhas ao objetivo social, salvo se assim estiverem autorizados a proceder por acionistas que representem a maioria absoluta do Capital Social com direito a voto.

CAPITULO V - Do Conselho Fiscal - Artigo 17º - A sociedade terá um Conselho Fiscal em caráter não permanente e que será eleito por Assembléia Geral quando requerido formalmente por algum acionista, e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não. **Artigo 18º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **Artigo 19º** - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são aqueles conferidos por lei. **Artigo 20º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elege, não podendo ser inferior em cada exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor.

CAPITULO VI - Das Assembléias Gerais - Artigo 21º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas dentro dos 4 (quatro) meses subseqüentes ao encerramento do exercício social, oportunidade na qual serão tratados assuntos pertinentes. As Assembléias Gerais Extraordinárias se realizarão sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. **Artigo 22º** - Como norma geral, o Diretor Presidente da sociedade será o Presidente das assembléias podendo, no entanto ser substituído por qualquer dos demais Diretores. O Presidente da Assembléia convocará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 23º** - A convocação da assembléia geral se fará por anúncios publicados na imprensa, conforme determina a lei, deles constando a ordem do dia e o dia, hora e local da reunião.

Parágrafo Único - A convocação aos acionistas poderá ser feita através de Carta Convocatória enviada a cada um, conforme preceitua e observado o constante do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

CAPITULO VII - Do Exercício Social - Artigo 24º - O exercício social coincidirá com o ano civil devendo, a 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria elaborar, com base na escrituração contábil da sociedade, o

Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos. **Artigo 25º** - Do lucro líquido do exercício, serão destinados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, nos termos da Lei 6.404/76. O saldo ficará à disposição da assembléia geral de acionistas que estudará e deliberará sobre sua destinação. **Artigo 26º** - Havendo distribuição de dividendos, se estes não forem reclamados dentro de 3 (três) anos a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO VIII - Da Liquidação - Artigo 27º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais competindo à assembléia geral dos acionistas estabelecerem o modo da liquidação e nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação".

7 - ENCERRAMENTO: Esgotados os assuntos constantes da

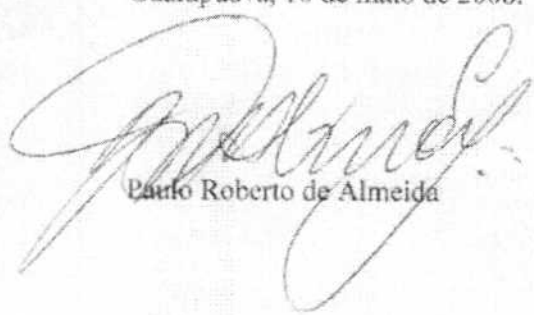
27
m

GUARÁ AUTO PEÇAS S/A
C.N.P.J. - 77.882.579/0001-98

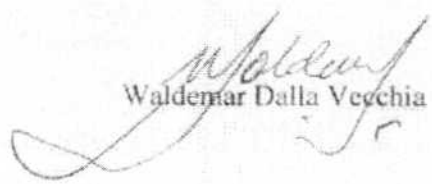
**ATA DE ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINARIA E EXTRAORDINARIA,
REALIZADAS CONJUNTAMENTE.**

Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, foi esta sessão suspensa pelo tempo necessário pela lavratura da presente ata que, lida e aprovada, é por todos os presentes assinada.

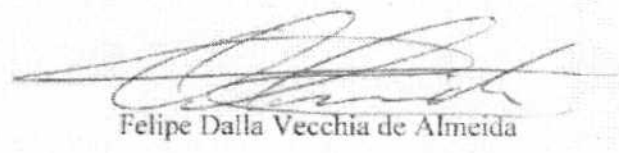
Guarapuava, 10 de maio de 2008.



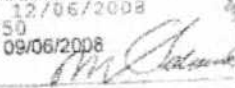
Paulo Roberto de Almeida



Waldemar Dalla Vecchia



Felipe Dalla Vecchia de Almeida

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
	CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2008	
	SOB NÚMERO 20082389950	
	Protocolo: 08/238995-0, DE 09/06/2008	
Empresa: 41.3.0094645-3		
GUARÁ AUTO PEÇAS S/A		
315385		
		
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO		
SECRETARIA GERAL		

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

28

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.882.579/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/08/1966
NOME EMPRESARIAL GUARA AUTO PECAS SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGENCIA CHEVROLET			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R JORGE ALVES RIBEIRO	NÚMERO 2345	COMPLEMENTO	
CEP 85.055-040	BAIRRO/DISTRITO CONRADINHO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/05/2019** às **15:22:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77882579/0001-98
Razão Social: GUARA AUTO PECAS SA
Nome Fantasia: AGENCIA CHEVROLET
Endereço: R JORGE ALVES RIBEIRO 2345 / CONRADINHO / GUARAPUAVA / PR / 85055-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2019 a 22/06/2019

Certificação Número: 2019052401284203911902

Informação obtida em 24/05/2019, às 09:35:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUARA AUTO PECAS SA
CNPJ: 77.882.579/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:19 do dia 15/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/11/2019.

Código de controle da certidão: **01C6.34B3.5954.7D73**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUARA AUTO PECAS SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.882.579/0001-98

Certidão nº: 172563201/2019

Expedição: 16/05/2019, às 15:24:51

Validade: 11/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUARA AUTO PECAS SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.882.579/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

32

mi

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019923294-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.882.579/0001-98**

Nome: **GUARA AUTO PECAS S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

33

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA 13431 /2019

CONTRIBUINTE:GUARÁ AUTO PEÇAS S. A

CPF/CNPJ:77.882.579/0001-98

ENDEREÇO:R. JORGE ALVES RIBEIRO

Nº: 2345 CONRADINHO

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.
Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma

Guarapuava, 16/05/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 77643866077643

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 77882579000198

LIMPAR**Data da consulta:** 23/05/2019 11:41:04**Data da última atualização:** 23/05/2019 04:45:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

35

m

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
		77882579000198
Nome	GUARÁ AUTO PEÇAS S/A	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 77882579000198!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/05/2019 às 15:31) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 77.882.579/0001-98.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5CDD.AC75.18E6.1477



GUARA AUTO PEÇAS S.A.

Concessionária Chevrolet

Rua Jorge Alves Ribeiro, 2345 85055-040 Guarapuava - PR
Fone (42) 3629-8800 Fax (42) 3629-8888 www.guarachevrolet.com.br

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Guará Auto Peças S.A., inscrita no CNPJ sob nº 77.882.579/0001-98, com sede à Rua Jorge Alves Ribeiro nº 2345, no Município Guarapuava, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Givanildo de Jesus Teixeira portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.496.401-1 e inscrito(a) no CPF sob nº 020.421.219-75 **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no Inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
Guarapuava, 17/05/2019

Givanildo de Jesus Teixeira
Gerente Administrativo

77 882 579/0001-98

GUARÁ AUTO PEÇAS LTDA

RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 2345
CHOPINZINHO

CEP 85055-040 GUARAPUAVA - PR

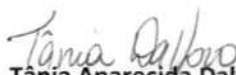
FIND NEW ROADS



m

REMESSA

Aos 21 dias do mês de maio do ano de 2019, às 15 h 00 min, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Prefeito**, do que lavro o presente termo.


Tânia Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo
Decreto nº 408/2018

m

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 22 de maio de 2019.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1398/2019** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (677) FONTE: 000

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (678) FONTE: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 23 de maio de 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 136/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob nº 1398/2019 requer a Contratação de Empresa para Revisão de 20.000km do Veículo Montana - Placa BBY-3468, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: GUARÁ AUTO PEÇAS S.A.		
Endereço: Rua Jorge Alves Ribeiro nº 2345, Bairro: Conradinho		
Cidade: Guarapuava	CEP: 85.055.040	U.F.: PR
CNPJ: 77.882.579/0001-98		
Representante: Paulo Roberto de Almeida		
CPF: 680.923.428-49	RG: 9.635.138 SSP/SP	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho requer a Contratação de Empresa para Revisão de 20.000km do Veículo Montana - Placa BBY-3468, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 542,90 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

6.3 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

6.4 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados o valor total de R\$ 542,90 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

7.2 – Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

7.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos serviços executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e que atestadas pela Secretaria solicitante será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 – A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Revisão dos 20.000km do Veículo Montana - Placa BBY-3468

ITEM	UNID	SEÇÃO	TEMPO	DESCRIÇÃO	VALOR HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
1	hora	Mecânica Geral	1,00	Balanceamento e geometria	60,00	60,00
2	hora	Mecânica Geral	1,00	Higienização Sistema Ar- Condicionado	30,00	30,00
3	hora	Mecânica Geral	1.9	Mão de Obra	190,00	190,00
VALOR DOS SERVIÇOS						R\$ 280,00

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Unid.	1	Filtro Combustível Flex	32,90	32,90
2	Unid.	1	Filtro Ar Condicionado	30,00	30,00
3	Unid.	5	Estopa para limpeza	Cortesia	Cortesia
4	Unid.	1	Kit Chumbo Balanceamento	Cortesia	Cortesia
5	Unid.	1	Aditivo Flex Power	5,00	5,00
6	Unid.	1	Optikleen Limpador Para - Brisa	4,00	4,00
7	Unid.	1	Filtro óleo AC Delco 619	19,00	19,00
8	Unid.	1	Anel Vedação Carter	3,00	3,00
9	Unid.	4	Óleo Motor 5w30 API SM	30,00	120,00
10	Unid.	1	Spray para higienização Sistema Ar -Condicionado	49,00	49,00
VALOR PEÇAS					R\$ 262,90
VALOR TOTAL					R\$ 542,90



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GUARÁ AUTO PEÇAS S.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GUARÁ AUTO PEÇAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jorge Alves Ribeiro nº 2345, Bairro: Conradinho, na cidade de Guarapuava – PR, CEP: 85.055-040, inscrita no CNPJ: 77.882.579/0001-98, telefone (42) 3629-8800, e-mail: sac@guarachevrolet.com.br, neste ato representado pelo Senhor Paulo Roberto de Almeida, portador do CPF nº 680.923.428-49 e do RG nº 9.635.138 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2019, Processo Licitatório nº 136/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Revisão dos 20.000km do Veículo Montana - Placa BBY-3468

ITEM	UNID	SEÇÃO	TEMPO	DESCRIÇÃO	VALOR HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
1	hora	Mecânica Geral	1,00	Balanceamento e geometria	60,00	60,00
2	hora	Mecânica Geral	1,00	Higienização Sistema Ar- Condicionado	30,00	30,00
3	hora	Mecânica Geral	1.9	Mão de Obra	190,00	190,00
VALOR DOS SERVIÇOS						R\$ 280,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Unid.	1	Filtro Combustível Flex	32,90	32,90
2	Unid.	1	Filtro Ar Condicionado	30,00	30,00
3	Unid.	5	Estopa para limpeza	Cortesia	Cortesia
4	Unid.	1	Kit Chumbo Balanceamento	Cortesia	Cortesia
5	Unid.	1	Aditivo Flex Power	5,00	5,00
6	Unid.	1	Optikleen Limpador Para - Brisa	4,00	4,00
7	Unid.	1	Filtro óleo AC Delco 619	19,00	19,00
8	Unid.	1	Anel Vedação Carter	3,00	3,00
9	Unid.	4	Óleo Motor 5w30 API SM	30,00	120,00
10	Unid.	1	Spray para higienização Sistema Ar -Condicionado	49,00	49,00
VALOR PEÇAS					R\$ 262,90
VALOR TOTAL					R\$ 542,90

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados o valor total de R\$ 542,90 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos serviços executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e que atestadas pela Secretaria solicitante será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS:**

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (677) FONTE: 000

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (678) FONTE: 504

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 136/2019 – Dispensa de Licitação nº ____/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

O Gestor da Contrato será o Senhor Geraldo Olivo - CPF: 780.414.069-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César - CPF: 065.924.689-98 - Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a entrega desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

O Fiscal Substituto será o Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese - CPF 749.565.409-06.

Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Guará Auto Peças S.A
Paulo Roberto de Almeida – Representante Legal
Contratada

Geraldo Olivo
Gestor do Contrato

Dyonatan de César
Fiscal do Contrato

Amarildo Miguel Dalle Tese
Fiscal Suplente do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Guará Auto Peças S.A. CNPJ: 77.882.579/0001-98. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão de 20.000km do Veículo Montana - Placa BBY-3468. Valor: R\$ 542,90 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (677) F: 000 - (678) F: 504. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Roberto de Almeida, pela Empresa.

REMESSA

Aos 24 dias do mês de maio do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, do que lavro o presente termo.


Paulo Egídio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 27 de maio de 2019.


Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

CERTIDÃO/REMESSA

Aos 27 dias do mês de maio do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.


Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55
no

PROCESSO N.º 136/2019

PARECER JURÍDICO N.º 230/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO NO VEÍCULO MONTANA - PLACA BBY 3468

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO NO VEÍCULO MONTANA - PLACA BBY 3468. DISPENSA. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RETROSPECTO

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 136/2019, pelo qual a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende a contratação direta da Guará Auto Peças S/A, mediante dispensa, para a aquisição de peças e serviços para revisão do veículo Chevrolet Montana, Placa BBY 3468, ao custo de R\$ 542,90 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

Os autos, contendo 54 (cinquenta e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 001/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
- b) Solicitação e Justificativa (fls. 04/05);
- c) Termo de Referência (fls. 06/09);
- d) Foto do hodômetro do veículo (fls. 10);
- e) Quadro de controle das revisões (fls. 11);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 12);
- g) Orçamentos: Guará Auto Peças S/A (R\$ 542,90), Sudoauto Sudoeste Automóveis Ltda. (R\$ 741,41) e VVL Victory Veículos Ltda. (R\$ 798,73) (fls. 13/18);
- h) Parecer da Secretaria de Finanças (F: 000 e 504) (fls. 19);
- i) Parecer da Presidenta da Comissão Permanente de Licitações (fls. 20);
- j) Guará Auto Peças S/A: Ata da Assembleia Geral, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Guarapuava/PR, Cadastro do Portal de Transparência, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93 (fls. 21/37);

k) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento convocatório de dispensa (fls. 40);

l) Minutas do Edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 41/53);

Os autos ingressaram nesta Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 27/05/2019 (fls. 54).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

57
no

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, **Fernanda Marinela** assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende a contratação direta da Guará Auto Peças S/A, mediante dispensa, para a aquisição de peças e serviços para revisão do veículo Chevrolet Montana, Placa BBY 3468, ao custo de R\$ 542,90 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 12 e 40).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da Justificativa:

"A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para realizar revisão no veículo Montana L2, placa BBY-3468, a revisão preventiva do veículo se faz necessária para manter o bom funcionamento do mesmo, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As revisões programadas do veículo se não realizadas segundo as especificações do quadro de controle das revisões, anexado no manual do veículo o qual prevê desde a revisão de entrega até a revisão de 160.000 km, podem acarretar em perda da garantia. Sendo assim, a contratação solicitada via modalidade de Dispensa tem a finalidade de evitar problemas futuros.

A Secretaria informa que já foram efetuadas duas revisões no veículo, sendo a primeira denominada Revisão de Entrega, efetuada na data de 25 de janeiro de 2018, conforme quadro de revisões carimbado (cópia em anexo) e a segunda denominada 1ª Revisão Especial aos 10.000 km, efetuada em 18 de outubro de 2018, a mesma não foi carimbada pois o manual do veículo não estava na Secretaria. A próxima revisão deve ser efetuada com 20.000 km percorridos e o veículo se encontra no momento com 18.122 km, conforme foto do hodômetro em anexo.

A contratação pretendida por essa dispensa é originada da garantia estabelecida pela aquisição do veículo Chevrolet Montana LS2, placa BBY – 3468, tendo em vista que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas (...). (fls. 05).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços de revisão que a Administração pretende realizar no veículo Chevrolet Montana LS2, Placa BBY 3468, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 06/09).

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fl. 20).

Nos termos da Justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante, o veículo Chevrolet Montana LS2, Placa BBY 3468 está na garantia e as revisões deverão ser realizadas em concessionárias autorizadas, sob pena da perda da garantia de fábrica.

Os serviços de revisão periódica de veículo não envolvem a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizado por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13, ⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

³ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59
v

Tanto é assim que foram anexados orçamentos de 03 (três) concessionárias da marca Chevrolet, localizadas na região Sudoeste do Paraná: Guará Auto Peças S/A, Guarapuava (R\$ 542,90), Sudoauto Sudoeste Automóveis Ltda., Francisco Beltrão (R\$ 741,41) e VVL Victory Veículos Ltda., Pato Branco (R\$ 798,73) (fls. 13/18), o que significa que há possibilidade de disputa.

Porém, em vista da contratação ser de R\$ 542,90, valor que não ultrapassa o limite de R\$ 17.600,00, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a", ambos da Lei 8.666/93⁶, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷. Entende-se que nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

No mais, a contratação, via dispensa, também é possível com fundamento no art. 24, XVII, da Lei 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia." (g.n.)

Nesse sentido, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justificou que *"A contratação pretendida por essa dispensa é originada da garantia estabelecida pela aquisição do veículo Chevrolet Montana LS2, placa BBY – 3468, tendo em vista que a garantia técnica do fabricante so-*

natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; IV - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; V - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; VI - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VIII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas". (fls. 05).

Além disso, é possível constatar no site da Chevrolet⁹ que a Guará Auto Peças S/A é concessionária autorizada da marca.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: a) que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende contratar a Guará Auto Peças S.A., CNPJ 77.882.579/0001-98, concessionária da marca Chevrolet, a qual realizará os serviços de revisão periódica no veículo Montana LS2, Placa BBY 3468.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

De acordo com o que consta da Justificativa (fls. 05), e dos demais documentos acostados aos autos, o veículo Chevrolet Montana LS2, Placa BBY 3468 encontra-se na garantia de fábrica, ao passo que as revisões do veículo deverão ser realizadas em concessionária autorizada da marca Chevrolet, sob pena de extinção da garantia.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

⁹ Disponível em [https://www.chevrolet.com.br/localizar-concessionaria#!?searchTerm=Guarapuava,%20PR,%20Brasil&stateTerm=brasil&cityTerm=guarapuava&searchType=cityState]. Acesso em 03/06/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

61
m

(a) há necessidade de revisão do veículo para que cumpra com o seu objeto? A revisão periódica é necessária à manutenção preventiva e corretiva do veículo, garantindo, assim, o seu perfeito funcionamento;

(b) há adequação entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A revisão periódica, em concessionária autorizada pelo fabricante, mostra-se a escolha correta já que é a única maneira de se resguardar a garantia de fábrica, conforme Justificativa apresentada pela Secretaria às fls. 05;

(c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Guará Auto Peças S/A se refere à revisão de 20.000 km do veículo Chevrolet Montana LS2, Placa BBY 3468 e, se comparado com os demais orçamentos é o de menor valor (fls. 13/14).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: Guará Auto Peças S/A, Guarapuava (R\$ 542,90), Sudoauto Sudoeste Automóveis Ltda., Francisco Beltrão (R\$ 741,41) e VVL Victory Veículos Ltda., Pato Branco (R\$ 798,73) (fls. 13/18).

Além disso, os orçamentos encontram-se devidamente datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e no Termo de Referência (fls. 07) consta a informação de que a pesquisa de preços ficou a cargo do servidor Dyonatan de César.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000 e 504) (fls. 19).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A GUARÁ AUTO PEÇAS S/A

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Ata da Assembleia Geral e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 21/28);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Guarapuava/PR (fls. 29/33);

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Cadastro do Portal de Transparência, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93 (fls. 34/37).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do Edital, Anexos e Extrato para publicação (fls. 41/53) atendem às exigências previstas no art. 24, II e XVII c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura.

Finalmente, a Cláusula Oitava da minuta do Contrato (fls. 49) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo e a fiscalização a cargo dos servidores Dyonatan de César (titular) e Amarildo Dalle Tese (substituto).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município, não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 136/2019, instaurado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com o objetivo de contratar a **Guará Auto Peças S/A.**, mediante dispensa, nos termos do art. 24, II e XVII, da Lei 8.666/93, para a revisão periódica do veículo Chevrolet Montana, Placa BBY 3468, ao custo de R\$ 542,90 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

Recomendação 1: juntar aos autos a nota fiscal e manual de garantia do veículo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

63
ro

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 03 de junho de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL

DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

64
m

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR  Sudoauto Sudoeste Automoveis Ltda Rua Ver Romete Lauro Werlang, 907 Centro - 85601-020 Francisco Beltrão - PR Fone/Fax: (46) 3520-4100		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.073.813 Série 003 Folha 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4118 0277 8121 8800 0105 5500 3000 0738 1314 3866 9920 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180025287419 - 14/02/2018 11:02:26									
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vendas De Merc Adq Subst Trib / Substituído		INSCRIÇÃO ESTADUAL 3210076513											
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 77.812.188/0001-05		CNPJ 77.812.188/0001-05											
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL Município De Chopinzinho ENDEREÇO Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 MUNICÍPIO Chopinzinho		CNPJ / CPF 76.995.414/0001-60		DATA DA EMISSÃO 14/02/2018									
BAIRRO / DISTRITO Sao Miguel		CEP 85560-000		DATA DA SAÍDA 14/02/2018									
UF PR		FONE / FAX (46) 3242-8600		INSCRIÇÃO ESTADUAL 11:01:20									
CALCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IME IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS								
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS								
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME / RAZÃO SOCIAL (1) Dest/Rem		CÓDIGO ANTT (1) Dest/Rem		PLACA DO VEÍCULO (1) Dest/Rem									
ENDEREÇO (1) Dest/Rem		MUNICÍPIO (1) Dest/Rem		UF (1) Dest/Rem									
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO								
0													
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q-CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.C.ALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
60242	Montana L S 1.4 Chassi 9BGCA8030JB221933 Cor 0660 Branco Summit Pot 99 Cilindradas: 1389 Peso Liq.: 1180 Peso Bruto: 1480 Serial: 0JB221933 Combustível: Gasolina / Alcool Num Motor: GK8024494 CMT: 30 Dist entre eixos: 2669 RENAVAM: 00000220252 Ano Mod: 2018 Ano Fab: 2018 Tp Pintura: S Cod Cor (DENATRAN): 04 Num Passageiros: 5 Tp Veiculo: MISTO / CAM Esp Veiculo: 001 VIN: N Cond Veiculo: 1 Cod Marca Modelo: 220252 Cod Modelo Fabrica: 5A803J	87043190	060	5405	und	1.0000	53.970.000	53.970.00	0,00	0,00		0,00	
DADOS ADICIONAIS													
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: Tr: 0175202779 PROCON-PR, www.pr.gov/proconpr Usuari: 250 - Elis Claudia Fiores/Financeiro F. Peto: 050 - V. Apresentação Veiculos Vendedor: 263 - Djalma Giacomoni Junior ICMS retido anteriormente p/subst.trib, etc, Art.536-I, RICMS/PR e Prot. ICMS 41/08 BC ICMSST 52840-00 VLR ICMSST 1243,21 VEICULO SEM RESERVA DE DOMINIO E SEM ALIENACAO FIDUCIARIA - DADOS BANCARIOS B. BRASIL AG. 3402-9 C/C 2029-X								RESERVADO AO FISCO					
RECEBEMOS DE Sudoauto Sudoeste Automoveis Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 14/02/2018 VALOR TOTAL: R\$ 53.970,00 DESTINATÁRIO: Município De Chopinzinho - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811													
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR											

Chevrolet

MONTANA

FIND

ROADS™

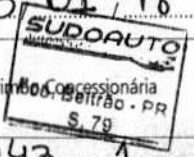


Quadro de Controle das Revisões

Instruções para uso

A Concessionária deverá carimbar e assinar o quadro correspondente a cada revisão que efetuar, indicando a quilometragem, o nº da Ordem de Serviço e a data em que o serviço foi executado. Caso o veículo pertença ao programa exclusivo para frotas e/ou locadoras de veículos, consulte o livreto "Guia de Revisões Específico para Frotas". Para maiores informações, entre em contato com uma concessionária Chevrolet.

Revisão de Entrega

Data: 25.04.18

 O. S.: 75243 km: 1

1ª Revisão Especial aos 10.000 km

Data: / /

Carimbo Concessionária

O. S.: km:

2ª Revisão aos 20.000 km

Data: / /

Carimbo Concessionária

O. S.: km:

3ª Revisão aos 30.000 km

Data: / /

Carimbo Concessionária

O. S.: km:

4ª Revisão aos 40.000 km

Data: / /

Carimbo Concessionária

O. S.: km:

5ª Revisão aos 50.000 km

Data: / /

Carimbo Concessionária

O. S.: km:

6ª Revisão aos 60.000 km

Data: / /

Carimbo Concessionária

O. S.: km:

7ª Revisão aos 70.000 km

Data: / /

Carimbo Concessionária

O. S.: km:

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO 9BGC A80305 B22J933 DATA DE ENTREGA 190218

VALIDADE DE GARANTIA DE 180218 A 180218 OU \$50.000 KM

NOME DO 1º PROPRIETÁRIO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

NOME DO 2º PROPRIETÁRIO

NOME DO 3º PROPRIETÁRIO

FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO

Destinatário final

☒ Comercial

VELOCÍMETRO SUBSTITUÍDO EM

COM

KM

Carimbo da
Concessionária

CONCESSIONÁRIA VENDEDORA SUDCAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA.

ENDEREÇO RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 697 - CENTRO

CEP 85603-020 CIDADE FRANCISCO BELTRÃO ESTADO PR

CNPJ 77.812.188/0001-05

INSCR. EST. 32100765-13

TELEFONE (46) 3520-4100

NOTA FISCAL DE VENDA

DATA 19/02/18

ASSINATURA

Courel

m

REMESSA

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2019, às 15 h 00 min, faço REMESSA dos presentes autos ao **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

**Tânia Aparecida Dalfovo****Auxiliar Administrativo**

Decreto nº 408/2018

m

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 10 de junho de 2019.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2019

Processo nº 136/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob nº 1398/2019 requer a Contratação de Empresa para Revisão de 20.000km do Veículo Montana - Placa BBY-3468, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: GUARÁ AUTO PEÇAS S.A.		
Endereço: Rua Jorge Alves Ribeiro nº 2345, Bairro: Conradinho		
Cidade: Guarapuava	CEP: 85.055.040	U.F.: PR
CNPJ: 77.882.579/0001-98		
Representante: Paulo Roberto de Almeida		
CPF: 680.923.428-49	RG: 9.635.138 SSP/SP	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho requer a Contratação de Empresa para Revisão de 20.000km do Veículo Montana - Placa BBY-3468, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 542,90 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

6.3 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

6.4 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados o valor total de R\$ 542,90 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

7.2 – Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

7.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos serviços executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e que atestadas pela Secretaria solicitante será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

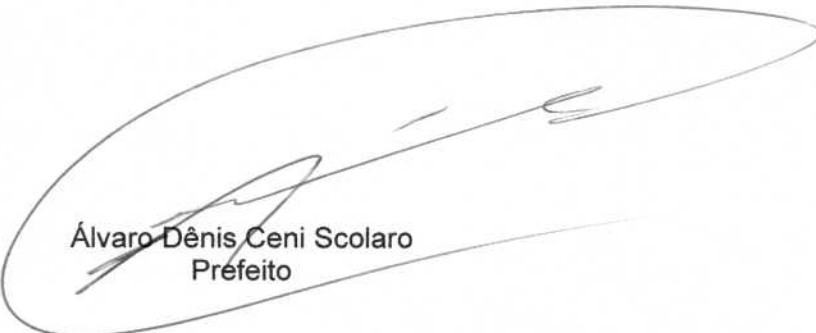
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 – A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 11 de junho de 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Revisão dos 20.000km do Veículo Montana - Placa BBY-3468

ITEM	UNID	SEÇÃO	TEMPO	DESCRIÇÃO	VALOR HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
1	hora	Mecânica Geral	1,00	Balanceamento e geometria	60,00	60,00
2	hora	Mecânica Geral	1,00	Higienização Sistema Ar- Condicionado	30,00	30,00
3	hora	Mecânica Geral	1.9	Mão de Obra	190,00	190,00
VALOR DOS SERVIÇOS						R\$ 280,00

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Unid.	1	Filtro Combustível Flex	32,90	32,90
2	Unid.	1	Filtro Ar Condicionado	30,00	30,00
3	Unid.	5	Estopa para limpeza	Cortesia	Cortesia
4	Unid.	1	Kit Chumbo Balanceamento	Cortesia	Cortesia
5	Unid.	1	Aditivo Flex Power	5,00	5,00
6	Unid.	1	Optikleen Limpador Para - Brisa	4,00	4,00
7	Unid.	1	Filtro óleo AC Delco 619	19,00	19,00
8	Unid.	1	Anel Vedação Carter	3,00	3,00
9	Unid.	4	Óleo Motor 5w30 API SM	30,00	120,00
10	Unid.	1	Spray para higienização Sistema Ar -Condicionado	49,00	49,00
VALOR PEÇAS					R\$ 262,90
VALOR TOTAL					R\$ 542,90



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 33/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
GUARÁ AUTO PEÇAS S.A.	77.882.579/0001-98	R\$ 542,90

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 11 de junho de 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 258/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Guará Auto Peças S.A. CNPJ: 77.882.579/0001-98. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão de 20.000km do Veículo Montana - Placa BBY-3468. Valor: R\$ 542,90 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 33/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (677) F: 000 - (678) F: 504. Data da assinatura: 11/06/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Roberto de Almeida, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 258/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GUARÁ AUTO PEÇAS S.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GUARÁ AUTO PEÇAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jorge Alves Ribeiro nº 2345, Bairro: Conradinho, na cidade de Guarapuava – PR, CEP: 85.055-040, inscrita no CNPJ: 77.882.579/0001-98, telefone (42) 3629-8800, e-mail: sac@guarachevrolet.com.br, neste ato representado pelo Senhor Paulo Roberto de Almeida, portador do CPF nº 680.923.428-49 e do RG nº 9.635.138 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 33/2019, Processo Licitatório nº 136/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Revisão dos 20.000km do Veículo Montana - Placa BBY-3468

ITEM	UNID	SEÇÃO	TEMPO	DESCRIÇÃO	VALOR HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
1	hora	Mecânica Geral	1,00	Balanceamento e geometria	60,00	60,00
2	hora	Mecânica Geral	1,00	Higienização Sistema Ar- Condicionado	30,00	30,00
3	hora	Mecânica Geral	1.9	Mão de Obra	190,00	190,00
VALOR DOS SERVIÇOS						R\$ 280,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Unid.	1	Filtro Combustível Flex	32,90	32,90
2	Unid.	1	Filtro Ar Condicionado	30,00	30,00
3	Unid.	5	Estopa para limpeza	Cortesia	Cortesia
4	Unid.	1	Kit Chumbo Balanceamento	Cortesia	Cortesia
5	Unid.	1	Aditivo Flex Power	5,00	5,00
6	Unid.	1	Optikleen Limpador Para - Brisa	4,00	4,00
7	Unid.	1	Filtro óleo AC Delco 619	19,00	19,00
8	Unid.	1	Anel Vedação Carter	3,00	3,00
9	Unid.	4	Óleo Motor 5w30 API SM	30,00	120,00
10	Unid.	1	Spray para higienização Sistema Ar -Condicionado	49,00	49,00
VALOR PEÇAS					R\$ 262,90
VALOR TOTAL					R\$ 542,90

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados o valor total de R\$ 542,90 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos serviços executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e que atestadas pela Secretaria solicitante será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS:**

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (677) FONTE: 000

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (678) FONTE: 504

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 136/2019 – Dispensa de Licitação nº 33/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

O Gestor da Contrato será o Senhor Geraldo Olivo - CPF: 780.414.069-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César - CPF: 065.924.689-98 - Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a entrega desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

O Fiscal Substituto será o Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese - CPF 749.565.409-06.

Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, 11 de junho de 2019.

Município de Chopinzinho
 Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
 Contratante

Guará Auto Peças S.A.
 Paulo Roberto de Almeida - Representante Legal
 Contratada

Geraldo Olivo
 Gestor do Contrato

Dyonatan de Césaro
 Fiscal do Contrato

Amarildo Miguel Dalle Tese
 Fiscal Suplente do Contrato

Testemunhas:

NOME:
 CPF:

NOME:
 CPF:

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LIGA DE FUTEBOL DE PATO BRANCO PRIMEIRA SESSÃO

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2019, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da Liga de Futebol de Pato Branco Anderson Smiderle, para tratar da seguinte ordem do dia: Dissolução da Liga. O motivo da assembleia é a inexistência de condição de subsistência de acordo com o Art. 86 da Liga de Futebol de Pato Branco, CNPJ sob nº 76.896.018/0001-85, situado a ROD BR 158 S/N CHAC 28, bairro Bela Vista CEP: 85.501-000 na cidade de Pato Branco/PR, tendo em vista que só existem dois sócios remanescentes, os demais sócios não foram encontrados, conforme certidões negativas expedidas pelo Tabelião de Protesto, Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Pato Branco/PR, que são: Colméia Futebol Clube, Grêmio Comercial Willys e Planalto Esporte Clube, no Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas na cidade de Coronel Vivida/PR, 7 de Setembro Futebol Clube, e no Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Clevelândia/PR o Grêmio Esportivo Maripólis. O Esporte Clube Operário, Esporte Clube Juventude e Sociedade dos Veteranos F.C foram feitas buscas no Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Federal, Coordenação-Geral de Administração Tributária - CORAT, Coordenação de Integração Fisco-Contribuinte - COFIC, Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pato Branco - PR, Agência da Receita Federal do Brasil em Pato Branco - PR, emitida Certidão Negativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial no CNPJ e também INFORMAÇÃO FISCAL 005/2019 emitida pelo Município de Pato Branco pela Secretaria de Administração e Finanças Divisão de Fiscalização e Tributação de que não foi localizado nenhum cadastro em nome das associações. Reuniram-se em primeira assembleia no auditório da Quality Recursos Humanos situado à rua Itabirita, 1371, sala 405, centro - Pato Branco - PR, nos termos do Art. 87, caput, do Estatuto da Liga, os membros com direito a voto conforme Estatuto da Liga de Futebol de Pato Branco que são: Gilmar Pedro Resende CPF nº 436.524.419-15, Presidente do Pato Branco Esporte Clube habilitado pela Ata de Eleição no Gestão 2018/2020 e apresentou Ata de fusão entre os clubes SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS e SPORT CLUBE INTERNACIONAL, atendendo ao Estatuto Social da Liga, e Pedro Renaldo Lorenzon CPF nº 175.703.440-49 Presidente do Grêmio Industrial Pato Branco apresentou Ata de Eleição do Grêmio Industrial Pato Branco Gestão 422/2018 e Ata de fusão do INDUSTRIAL ESPORTE CLUBE, devidamente convocados através

da imprensa e de edital afixado na sede da Instituição, conforme Art. 86 da Liga "É condição de subsistência da LIGA possuir no mínimo 3(três) associações filiadas". Como hoje a Liga possui apenas duas associações, optou-se pela a Dissolução da Liga, conforme art. 87 do Estatuto, em primeira assembleia, dando-se por aberta a reunião, pontualmente às 17h00. Inicialmente para realizar os trabalhos a mesa foi composta pelo Sr. Anderson Smiderle, Presidente da Liga, e por mim Luciano Fardin secretário. Abriu-se os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, com número de pessoas aptas a votar. O Presidente Anderson Smiderle informou que a Liga possui um Imóvel, Matrícula Nº 33.377, Imóvel Urbano Chácara 28, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR. Com área de 49.344,21m² (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro metros e vinte e um centímetros quadrados) limites e confrontações: NORTE confronta-se com parte da chácara 30-B, por 122,15m, com parte da chácara 29-A, por 180,60m, e com parte da chácara 29-B por 79,43m; SUL: confronta-se com parte da rua Milton de Paula Garcia, por 4,69m e OESTE: confronta-se com parte do lote 04-A, por 120,81m. Público de 13.05.96/L 149,fls. 186 1º Tab. De Pato Branco-PR. Informou que o imóvel, único bem da Liga, possui Certidão Negativa do Onus e reverterá aos sócios fundadores conforme art. 87 Parágrafo único do Estatuto da Liga. Apresentou que a Liga possui as Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNOT (Certidão negativa de Dívidas Trabalhistas). Dito deu início à votação. A votação seguirá rito estabelecido no Estatuto na Seção II - DA ASSEMBLÉIA GERAL, deu-se de forma secreta e com cédula contendo a denominação "Dissolução da Liga" e as opções "sim" e "não". Após, às 17h35 min, encerrou-se a votação, procedendo-se a abertura da urna, constatando-se a existência de 02 votos "sim", 0 (zero) votos "não". Confrontados com a lista de votantes, verificou-se que o número de votos encontrava-se correto. Diante da maioria absoluta dos votos "sim", o responsável pelos trabalhos declarou encerrada a Primeira sessão da LIGA DE FUTEBOL DE PATO BRANCO, o presidente informa que se for aprovado em segunda sessão os ativos e passivos serão destinados aos sócios remanescentes, Pato Branco Esporte Clube CNPJ sob nº 77.737.716/0001-09 com dois terços do bem pois apresenta dois associados da Liga "SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS" e "SPORT CLUBE INTERNACIONAL" e Grêmio Industrial Pato Branco CNPJ sob nº 78.072.766/0001-79 CNPJ sob nº 78.072.766/0001-79 com um terço representante do "INDUSTRIAL ESPORTE CLUBE", nos termos do Parágrafo único do Art. 87 do

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LIGA DE FUTEBOL DE PATO BRANCO SEGUNDA SESSÃO

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 2019, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da Liga de Futebol de Pato Branco Anderson Smiderle, reuniram-se em segunda assembleia para tratar da seguinte ordem: Dissolução da Liga de Futebol de Pato Branco CNPJ sob nº 76.896.018/0001-85, situado a ROD BR 158 S/N CHAC 28, bairro Bela Vista CEP: 85.501-000 na cidade de Pato Branco/PR, tendo em vista que só existem dois sócios remanescentes, os demais sócios não foram encontrados, conforme certidões negativas expedidas pelo Tabelião de Protesto, Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Pato Branco/PR, que são: Colméia Futebol Clube, Grêmio Comercial Willys e Planalto Esporte Clube, no Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas na cidade de Coronel Vivida/PR, 7 de Setembro Futebol Clube, e no Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Clevelândia/PR o Grêmio Esportivo Maripólis. O Esporte Clube Operário, Esporte Clube Juventude e Sociedade dos Veteranos F.C foram feitas buscas no Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Federal, Coordenação-Geral de Administração Tributária - CORAT, Coordenação de Integração Fisco-Contribuinte - COFIC, Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pato Branco - PR, Agência da Receita Federal do Brasil em Pato Branco - PR, emitida Certidão Negativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial no CNPJ e também INFORMAÇÃO FISCAL 005/2019 emitida pelo Município de Pato Branco pela Secretaria de Administração e Finanças Divisão de Fiscalização e Tributação de que não foi localizado nenhum cadastro em nome das associações. Reuniram-se em segunda assembleia no auditório da Quality Recursos Humanos situado à rua Itabirita, 1371, sala 405, centro - Pato Branco - PR, nos termos do Art. 87, caput, do Estatuto da Liga, os membros com direito a voto conforme Estatuto da Liga de Futebol de Pato Branco que são: Gilmar Pedro Resende CPF nº 436.524.419-15, Presidente do Pato Branco Esporte Clube apresentou Ata de Eleição no Gestão 2018/2020 e Ata de fusão entre os clubes SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS e SPORT CLUBE INTERNACIONAL, atendendo ao Estatuto Social da Liga e Pedro Renaldo Lorenzon CPF nº 175.703.440-49 Presidente do Grêmio Industrial Pato Branco apresentou Ata de Eleição do Grêmio Industrial Pato Branco Gestão 422/2018 e Ata de fusão do INDUSTRIAL ESPORTE CLUBE, devidamente convocados através da imprensa e de edital afixado na sede da Instituição, para Dissolução

da Liga em segunda assembleia, conforme art. 87 do Estatuto, dando-se por aberta a reunião, pontualmente às 17h15. Inicialmente para realizar os trabalhos a mesa foi composta pelo Sr. Anderson Smiderle, Presidente, e por mim Luciano Fardin secretário. Abriu-se os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, eu Luciano Fardin, Li a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Liga de Futebol de Pato Branco Primeira Sessão para os presentes. Passando para a votação da segunda sessão com número de pessoas aptas a votar. O Presidente Anderson Smiderle informou que a Liga possui um Imóvel, Matrícula Nº 33.377, Imóvel Urbano Chácara 28, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR. Com área de 49.344,21m² (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro metros e vinte e um centímetros quadrados) limites e confrontações: NORTE confronta-se com parte da chácara 30-B, por 122,15m, com parte da chácara 29-A, por 180,60m, e com parte da chácara 29-B por 79,43m; SUL: confronta-se com parte da rua Milton de Paula Garcia, por 4,69m e OESTE: confronta-se com parte do lote 04-A, por 120,81m. Público de 13.05.96/L 149,fls. 186 1º Tab. De Pato Branco-PR. Informou que o imóvel, único bem da Liga, reverterá aos sócios fundadores conforme art. 87 Parágrafo único do Estatuto da Liga. Apresentou que a Liga possui as Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNOT (Certidão negativa de Dívidas Trabalhistas). Dito deu início à votação. A votação deu-se de forma secreta e com cédula contendo a denominação "Dissolução da Liga" e as opções "sim" e "não". Após, às 17h45 min, encerrou-se a votação, procedendo-se a abertura da urna, constatando-se a existência de 02 votos "sim", 0 (zero) votos "não". Confrontados com a lista de votantes, verificou-se que o número de votos encontrava-se correto. Diante da maioria absoluta dos votos "sim", o responsável pelos trabalhos declarou a LIGA DE FUTEBOL DE PATO BRANCO, sendo que os ativos e passivos serão destinados aos sócios remanescentes, Pato Branco Esporte Clube CNPJ sob nº 77.737.716/0001-09 com dois terços do bem pois apresenta dois associados da Liga "SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS" e "SPORT CLUBE INTERNACIONAL" e Grêmio Industrial Pato Branco CNPJ sob nº 78.072.766/0001-79 com um terço representante do "INDUSTRIAL ESPORTE CLUBE", nos termos do Parágrafo único do Art. 87 do Estatuto da Liga, o liquidante será o Anderson Smiderle CPF sob nº 004.145.749-82 RG sob nº 6848611-4 SSES/PR reside na linha Independência, S/N CEP: 85501-970 e a Guarda de documentos fica sob a responsabilidade de: Sr. Aldir Smiderle Contador CRC sob nº 07670 CPF sob nº 553.913.119-34 RG sob nº 3526774-3 SSES/PR reside na Travessa Simão nº 112 Bairro Santa Terezinha na Cidade de Pato Branco/PR. O Presidente da mesa declarou a Liga Dissolvida, em seguida o presidente passou a palavra aos demais presentes, porém ninguém se manifestou. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Eu, Luciano Fardin, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Autorização de diário nº 13 de 02 julho de 2019.
Concede duas diárias no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) a Presidente do Poder Legislativo de Coronel Vivida, Lisete Maria Traesel Engelmeyer, CPF nº 403.987.220-72, para viagem a Curitiba - PR, ocasião que participará do 1º Fórum das Mulheres Paranaenses, promovido pela UNEPAR, nos dias 03, 04 e 05 de julho. Lisete Maria Traesel Engelmeyer - Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2145/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA HELITON EDER ALVES MOREIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ 17.825.211/0001 - 66, objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos hospitalares para o atendimento no Departamento Municipal de Saúde pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Concorrência Pública Nº 006/2017, fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 134.640,00 (Cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), R\$ 213.840,00 (duzentos e treze mil oitocentos e quarenta reais), e fica prorrogado o prazo contratual, passando sua vigência de 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2019 para 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2019, conforme justificativa do Executivo Municipal em 21 (vinte e um) de fevereiro de 2019, tudo de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CLAUSULA SEGUNDA - As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, Sub cláusulas e disposições do Contrato nº 2145/2017, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapejara D'Oeste, 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2019.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2166/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA HELITON EDER ALVES MOREIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ 17.825.211/0001 - 66, objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos hospitalares para o atendimento no Departamento Municipal de Saúde pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Concorrência Pública Nº 006/2017, fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 237.830,00 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta reais), para R\$ 335.760,00 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), e fica prorrogado o prazo contratual, passando sua vigência de 03 (três) de março de 2019 para 03 (três) de outubro de 2019, conforme justificativa do Executivo Municipal em 01 (primeiro) de março de 2019, tudo de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CLAUSULA SEGUNDA - As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, Sub cláusulas e disposições do Contrato nº 2166/2017, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapejara D'Oeste, 01 (primeiro) de março de 2019.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Município de Chopinzinho torna público que recebeu do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, a Autorização Ambiental (AA) para a atividade de Construção de Ponte sobre o Rio Pedra, implantada na Rua São Paulo, Bairro Cristo Rei, no Município de Chopinzinho - PR.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Licitação por Limite nº 33/2019, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
GUARÁ AUTO PEÇAS S.A.	77.882.579/0001-98	R\$ 542,90

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 11 de junho de 2019. Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 258/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Guará Auto Peças S.A. CNPJ: 77.882.579/0001-98. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão de 20.000km do Veículo Montana - Placa BGY-3468. Valor: R\$ 542,90 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 33/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (877) F. 000 - (878) F.504. Data da assinatura: 11/06/2019. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Roberto de Almeida, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 66/2019. FORMA: PRESENCIAL

Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão. Edital nº 66/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 15 de julho de 2019, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES E CORRETIVOS, PARA PRODUTOS SÓLIDOS. Gênero: Equipamentos agrícolas. Valor máximo: R\$ 29.283,33. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00h e 13:00/17:00h, e no endereço eletrônico: www.chopinzhinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 67/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 18 de julho de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA. Gênero: Material de Consumo. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 264.318,14. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00h e 13:00/17:00h e no endereço eletrônico: www.chopinzhinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 258/2019

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Guará Auto Peças S.A. CNPJ: 77.882.579/0001-98. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão de 20.000km do Veículo Montana–Placa BBY-3468. Valor: R\$ 542,90 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 33/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (677) F: 000–(678) F:504. Data da assinatura: 11/06/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Roberto de Almeida, pela Empresa.

Cod304504

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 33/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
GUARÁ AUTO PEÇAS S.A.	77.882.579/0001-98	R\$ 542,90

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 11 de junho de 2019, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod304505

efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM lotado na secretaria Municipal de SAUDE referente ao período aquisitivo 01/06/2018 a 01/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 26 de junho de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:81E7AC3E

SECRETARIA GOVERNO PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 457/2019

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 01(primeiro) de agosto do ano de 2019 ao servidor (a) Público(a) Municipal senhora SILMARA DE MARIA DE FRANÇA cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM lotado na secretaria Municipal de SAUDE referente ao período aquisitivo 28/12/2017 a 28/12/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 26 de junho de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:33839238

SECRETARIA GOVERNO PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 464/2019

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 15(quinze) de julho do ano de 2019 ao servidor (a) Público(a) Municipal senhora OLINDA COSTA ROSA DESPLANCHES cargo efetivo de TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO lotado na secretaria Municipal de GOVERNO referente ao período aquisitivo 04/01/2018 a 04/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 26 de junho de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:529BECAB

SECRETARIA GOVERNO CADASTRO ÚNICO INFORMA

A FOLHA DE PAGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA CONSULTA TODO MÊS NO: CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), DIÁRIO OFICIAL e através do ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PREFEITURA M. DE CERRO AZUL (<http://www.cerroazul.pr.gov.br/transparencia>) MDS (INFORME 439/2014) Rua Barão do Cerro Azul nº 63 Fone/fax: (41) 3662-1686 crascerroazul@terra.com.br

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:68C2BB41

SECRETARIA GOVERNO LISTA DE BENEFÍCIOS SEM SAQUE COMPARECER AO CRAS COM DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES, CARTÃO OU COMPROVANTE DE RECADASTRO E TALÃO DE LUZ 2019

NIS RESP	NOME RESPONSÁVEL
20012225430	JANETE OBLADEN MONTEIRO
20020567841	MARIELE DA GUÍA ARCANJO
16591213350	SIRLEI APARECIDA DO NASCIMENTO
20008464299	ADILSON PAIANO ROSA
20008492853	ADRIANA DE MOURA ROCHA
23858365579	CANDIDA ATEZ DE FREITAS
20020063053	MARGARIDA BUENO DA ROCHA
20021618091	RENATA RIBEIRO DOS SANTOS
20008631306	ALCINA DO VALE E COSTA DE MATOS
23855650027	ANDREINE MILANE TIBLIER SANTOS
20009830558	CHEILA DA APARECIDA DOS SANTOS DE CRISTO
16182687755	GRACIELE DE FRANCA DOS SANTOS
16431070497	KETLEN KAROLINE DE MATOS
23856131813	LORINEIA APARECIDA DE ASSUNCAO
20020565857	MARICLE PEREIRA TIMOTEO
20020694924	MARLI APARECIDA DE MATOS MARTINS
20022245299	SIMONE DE OLIVEIRA
16587515313	SUELI GONCALVES DE OLIVEIRA FARIA
20023102122	ZILDA COUTINHO
21216033023	BENVINDA APARECIDA FARIA DE LARA
20010795272	ELIANE DA APARECIDA ROSNER
20012056892	IVONETE CARDOSO DE MELO
20012509579	JOCELA APARECIDA DO VALE
16425721252	MARIA ARAUJO COSTA
12423526611	ODAIR JOSE DE FRANCA
12857492512	PAULA LETICIA DA GUIA TEILO ADRIAZOLA
20007475661	RAQUEL DESPLANCHES
16616967655	RENI DA APARECIDA DOS SANTOS
20021933701	ROSELLANE DE PINA
20021947583	ROSEMILDA PAIANO DOS SANTOS
20021968327	ROSILDA DO CARMO GUIMARAES MOTTIM
12759030530	SORAJA DELAIR GONCALVES
20003048491	SUZIELI SOARES DOS SANTOS

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:D960363F

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 258-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 258/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Guarã Auto Peças S.A. CNPJ: 77.882.579/0001-98. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão de 20.000km do Veículo Montana - Placa BBY-3468. Valor: R\$ 542,90 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos). Origem:

Dispensa de Licitação nº 33/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (677) F: 000 - (678) F: 504. Data da assinatura: 11/06/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Roberto de Almeida, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 139E69B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 33-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 33/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
GUARÁ AUTO PEÇAS S.A.	77.882.579/0001-98	R\$ 542,90

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 11 de junho de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: A398ACA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL 66-2019 - PP DISTRIBUIDOR FERTILIZANTES SÓLIDOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 66/2019. FORMA: PRESENCIAL

Aviso de Licitação: Modalidade: Pregão. Edital nº 66/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 15 de julho de 2019, às 15:00(quinze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES E CORRETIVOS, PARA PRODUTOS SÓLIDOS. Gênero: Equipamentos agrícolas. Valor máximo: R\$ 29.283,33. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00h e 13:00/17:00h, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 1D214825

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PP 67-2019 - RP TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 67/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 18 de julho de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA. Gênero: Material de Consumo. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 264.318,14. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 7B5552FC

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 08/2016

INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 08/2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGÊNCIA DE VIAGENS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, com sede na Rua Francisco Busato, n.º 8005, Centro, no Município de Colombo-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.093.241/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Vereador VAGNER BRANDÃO, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.985.718-7/SSPPR, e inscrito no CPF/MF sob n.º 706.658.189-04, nos termos do **Processo Administrativo nº 99/2016**, que resultou na licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2016**, do tipo Menor Preço, doravante designada **CONTRATANTE; ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, com sede na Rua Estados Unidos, n.º 1454, conj. 801, bairro Bacacheri, CEP 82510-050, na cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.917.319/0001-56, neste ato representada por seu sócio-administrador: JACKSON CESAR RODRIGUES, portador da cédula de identidade RG nº 1.350.758/SESP-SC e inscrito no CPF/MF sob nº 519.364.299-34, doravante designada **CONTRATADA**; nos termos da legislação vigente, em especial do art. 57, II, da Lei 8666/93; acordam e ajustam **PRORROGAR** por doze meses, a contar da assinatura do presente, o Contrato nº 08/2016, que tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, rodoviárias estaduais e interestaduais, incluindo reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens e similares de todas as companhias aéreas e rodoviárias, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, bem como os serviços de reserva de hotéis, traslados, hospedagem no território nacional e internacional, tudo por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone); destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Colombo, em conformidade com as especificações descritas no Edital e seus anexos, de acordo com a demanda, a ser pago conforme o que for efetivamente utilizada; permanecendo inalteradas as demais disposições do contrato original, através do presente ratificadas.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas ora estabelecidas, firmam o presente aditamento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus integrais efeitos jurídicos e administrativos.

Colombo, 28 de junho de 2019.

Câmara Municipal de Colombo
VAGNER BRANDÃO
Presidente

Acácia Agência de Viagens e Turismo LTDA - ME
JACKSON CESAR RODRIGUES
Sócio-Administrador

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador: 15A2306B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 PROCESSO: 3913/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo/PR – Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.